



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2021

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

EMENTA

Institui a Semana Municipal do Idoso, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 01 de outubro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Idoso a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 01 de outubro objetivando disseminar informações sobre medidas de valorização e conscientização do idoso na sociedade teresinense.

Parágrafo único. Na semana em que se refere o Artigo 1º desta Lei Ordinária, serão desenvolvidos, em todo o município de Teresina, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade, sobre os direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

JUSTIFICATIVA

O número de teresinenses com mais de 60 anos superou os 60 mil em 2017, segundo o IBGE a tendência é que o envelhecimento da população acelerará ainda mais, que em 2060, um quarto da população nacional (25,5%) deverá ter mais de 65 anos.

Diante desses números, a administração municipal precisa pensar em políticas públicas que atendam de forma adequada e eficaz essa parcela numerosa da população. A legislação brasileira com a promulgação do Estatuto Nacional do Idoso em 1º de outubro de 2003 marcou um grande avanço. Todavia, apenas 20% do estatuto é realmente praticado.

Os próprios idosos desconhecem o Estatuto, logo não utilizam as medidas protetivas e as prioridades asseguradas em lei.

O dia do idoso era 27 de setembro, após a promulgação da Lei o dia 1º de outubro passou a ser o dia Nacional do Idoso juntamente com dia Internacional do Idoso e da terceira Idade.

Por isso, instituir nesta data a Semana do idoso, traria benefícios em termos de conscientização dos idosos e da população em geral a respeito dos direitos e prerrogativas dos idosos, responsabilidade da família, da comunidade e da sociedade como preconiza o caput do art. 3º do ENI (Estatuto Nacional do Idoso). Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Esta semana temática favorecerá a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento cumprindo o art. 3º, VII do ENI (art3º II - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;) e vem ao encontro das expectativas divulgada pelos Conselhos Municipais e Estaduais apresentadas nas diversas Conferências realizadas no país.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem esta proposição.

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final